

LEI N°1647, de 29 de junho de 2000.

“Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da “AIDS e das doenças transmissíveis nas escolas públicas municipais e dá outras providências”.

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as escolas públicas municipais obrigadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção da “SÍNDROME” da imunodeficiência adquirida “AIDS” e demais doenças sexualmente transmissíveis destinadas a totalidade dos alunos matriculados.

Art. 2º - Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se refere o art. 1º desta Lei terão o seguinte conteúdo mínimo relativo a cada doença:

- I - sinais e sintomas;
- II - descrição do agente causador;
- III - formas de transmissão;
- IV - medidas de prevenção;
- V - aspectos históricos, sociais, culturais e legais;
- VI - recursos assistenciais de prevenção e tratamento existentes.

Art. 3º - Será criada uma comissão multidisciplinar de trabalho, com a contribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta Lei e coordenar sua implantação.

Parágrafo Único - A comissão a que se refere este artigo será constituída por:

- I - um representante de cada entidade civil que atua na prevenção e tratamento das DST;
- II - um representante da entidade de classe dos trabalhadores em educação;
- III - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 29 de junho de 2000.


Vítor Pereira de Barros
PREFEITO MUNICIPAL